

## RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu órgão de execução da Defensoria Pública de Jaicós-PI, no exercício de suas funções institucionais, previstas no art. 134 da Constituição Federal, e art. 4º, incisos II, X e XI da Lei Complementar 80/1994 (Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública), e, ainda,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal (art. 134 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, no dia 11.03.2020, reconheceu que a transmissibilidade do coronavírus (Covid 19) no mundo entrou no estágio de PANDEMIA;

CONSIDERANDO que a Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, declarou o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o ESTADO BRASILEIRO, a pedido da Presidência da República, decretou Estado de Calamidade Pública, mediante Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do ESTADO DO PIAUÍ, por meio do DECRETO nº 18.902, de 23 de março de 2020, e do Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, determinou a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços como medidas voltadas ao enfrentamento da crise de saúde pública decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO que o ESTADO DO PIAUÍ declarou Estado de Calamidade Pública na unidade da Federação, mediante Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020, em razão da crise de saúde pública decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO que, no presente momento, o Brasil já conta 2.915 casos confirmados e 77 (setenta e sete) óbitos causados pelo COVID 19, com registro em quase todos os Estados da Federação e no Distrito Federal, segundo informações oficiais do Ministério da Saúde<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que, no Estado do Piauí, já há 09 (nove) casos confirmados, com 190 (cento e noventa) casos suspeitos do COVID 19, conforme informação oficial da Secretaria de

1

<sup>1</sup> Em: https://covid.saude.gov.br/



## DEFENSORIA PÚBLICA DE JAICÓS

Saúde do Estado do Piauí<sup>2</sup>, bem como que há casos de óbito com *causa mortis* ainda sob investigação, mas sob suspeita de decorrência do COVID 19;

CONSIDERANDO que o COVID-19 representa um risco elevado à saúde e à vida da população, especialmente para as pessoas acima de 60 (sessenta anos) de idade, imunossuprimidas, com problemas respiratórios e cardíacos, segundo informações das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que houve casos suspeitos de contagio do COVID-19 nas cidades de Jaicós-PI, Belém do Piauí-PI e Francisco Santos-PI, segundo informações da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a inexigência de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, na sede da comarca de Jaicós-PI e em seus Termos Judiciários de Campo Grande do Piauí-PI, Massapê do Piauí-PI e Patos do Piauí-PI, decorrente da insuficiência de leitos e aparelhos respiradores para atendimento à população em caso de proliferação da doença;

**RECOMENDA** aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos Municipais das cidades de Jaicós-PI, Campo Grande do Piauí-PI, Massapê do Piauí-PI e Patos do Piauí-PI que **observem as medidas especificadas** no DECRETO nº 18.901, de 19 de março de 2020, e no DECRETO nº 18.902, de 23 de março de 2020, ambos do Governador do Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da crise de saúde pública decorrente do COVID-19, em especial no tocante à suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, até que seja editado ato normativo do próprio Governo do Estado do Piauí em sentido diverso.

**RECOMENDA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jaicós-PI que adote providências no sentido de **manter suspensas as atividades da feira livre local**, que se realiza às segundas-feiras, no centro da cidade, enquanto mantidas as restrições especificadas nos DECRETOS nº 18.901/2020 e nº 18.902/2020, do Governador do Estado do Piauí.

Divulgue-se.

Jaicós-PI, 27 de março de 2020.

## ANTONIO CAETANO DE OLIVEIRA FILHO

Defensor Público do Estado do Piauí

<sup>2</sup> http://portal.saude.pi.gov.br/2020/inf\_saude/epidemiologia/covid-19/mapa/result\_covid-19.asp